

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 207682/2011

Interessado - Antônio Moreira Santos

Relator - Tony Hirota Tanaka – UNEMAT

Advogado - Ilvânio Martins – OAB/MT 12.301-A

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/02/2023

Acordão nº 40/2023

Auto de Infração nº 119690 de 15/03/2011. Por descumprimento da Notificação nº 69025 de 08/02/2006, que determinava a desobstrução do curso d'água, conforme auto de infração nº 100922 de 24/10/2006, o fato foi constatado na data de 15/03/2011. Decisão Administrativa nº 1816/SGPA/SEMA/2019 homologada em 22/08/2019, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente, a prescrição intercorrente e extinção do processo. Voto do Relator: reconheço a prescrição intercorrente ocorrida entre o protocolo da defesa administrativa em 20/04/2011 (fls.14/v) e o Despacho em 25/04/2014 (fls.40). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acompanhar os termos do voto do relator, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 20/04/2011 e 25/04/2014, e, conseqüentemente, baixa do auto de infração e arquivamento do feito, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da Guardiões da Terra

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª JJR